

Art. 3º Atribuir às concessionárias Ferrovia Centro Atlântica S.A. (cedente) e Vale S.A. (cessionária) responsabilidade solidária pelos bens móveis arrendados/operacionais relacionados no Anexo a esta Portaria, haja vista tratar-se de transferência/movimentação por prazo determinado/provisório.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA REIS

ANEXO

ITEM	NBP	DESCRIÇÃO DO BEM
01	2420833	MÁQUINA SOCADORA NIVELADORA MODELO 2431
02	212255	MÁQUINA REGULADORA MODELO PLASSER RLP 105

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2013

O Conselho de Administração da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor de Edifícios Públicos Sul - SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, reuniu-se na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, bloco R, Edifício Sede, 5º andar, Brasília/DF, no dia 09 de outubro, para realização de sua 4ª Reunião Extraordinária, com início às 14:00h. PRESENCAS: Estiveram presentes à reunião, além da Secretária ad hoc da Mesa, KELLY CHRISTINE VIEIRA BARRETO, o Presidente MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA e os Conselheiros JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR, ANTONIO FERNANDO TONI e VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA. O Senhor Presidente abriu os trabalhos com a seguinte ORDEM DO DIA: (1) Assuntos Gerais: Destituição/Eleição do Diretor de Engenharia da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A: O Presidente do CONSAD, Miguel Mário Bianco Masella, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no inciso VII do artigo 18 do Estatuto Social da VALEC e, ainda, conforme deliberação do Conselho, resolve: 1) Destituir o Diretor de Engenharia Osiris dos Santos, designando o Diretor-Presidente Senhor Josias Sampaio Cavalcante Júnior, para responder, interinamente pela Diretoria de Engenharia, acumulando o cargo de Diretor-Presidente. 2) Recomendar que nos casos em que se exija a assinatura, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, seja observado o disposto no inciso IX do artigo 33 do Estatuto Social, enquanto perdurar a interinidade prevista no item 1. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, por mim, Kelly Christine Vieira Barreto, Secretária ad hoc, seguindo assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes à reunião.

Brasília, 9 de outubro de 2013.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA
Presidente

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Conselheiro

ANTONIO FERNANDO TONI
Conselheiro

VINÍCIUS TORQUETTI D. ROCHA
Conselheiro

KELLY CHRISTINE VIEIRA BARRETO
Secretária ad hoc

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 329, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo XIV do Regimento Interno deste Conselho, resolve:

Art. 1º Promover a retificação do enquadramento dos servidores do CNMP que foram redistribuídos ao quadro de Pessoal do CNMP pela Portaria nº 539, de 14 de Agosto de 2013, observadas as progressões já obtidas na carreira, conforme decisão Plenária referente ao Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000423/2013-52.

Art. 2º Os servidores terão suas classes/padrões alteradas conforme abaixo descrito:

Matrícula	Nome	Nível	De		Para	
			Classe	Padrão	Classe	Padrão
82121	JULIANA CARVALHO GARCIA	AN	B	7	C	9
82119	ANA LIVIA DE ARAUJO LIMA	TC	A	1	A	3
82123	ALESSANDRO ERIK DE JESUS	TC	A	1	A	3
82117	ALISSON RODRIGUES BRAGANCA SILVA	TC	B	4	B	6
82116	CELIMAR JUNIOR MOREIRA RODRIGUES	TC	A	1	A	2
82106	JOSE HANIEL DE SOUZA BARROS	TC	A	3	B	5

Art. 3º Os servidores mencionados na Portaria nº 539/2013 e que já se encontram na última classe/padrão (C13) não sofrerão reequadramento funcional.

Art. 4º Nos casos em que a correção do enquadramento acarretar mudança de classe do servidor, os efeitos retroativos desta decisão ficarão condicionados à apresentação de comprovação de 100 (cem) horas de participação em ações de capacitação, no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 5º Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas notificar, individualmente, cada um dos servidores que não possuem, na data da publicação desta Portaria, o requisito para a mudança de classe.

Art. 6º Todos os efeitos desta Portaria retroagirão à data de 1º de janeiro de 2013.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 8 de outubro de 2013

Referência: Processo CNMP nº 0.00.002.000533/2012-13

Assunto: Sindicância

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO

Reportando-me ao preciso despacho da Secretaria-Geral, acolho o fundamentado Relatório Final elaborado pela Comissão de Sindicância e determino o arquivamento do procedimento em epígrafe, nos termos do art. 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, tendo em vista a ausência de indícios a configurar a ocorrência de infração disciplinar ou ilícito penal.

Publique-se. Arquive-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

DECISÕES DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.001242/2013-43

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERENTE: CRESO VIANA SALES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...)Assim, transcorrido in albis o prazo para regularização da manifestação, não conheço do presente pedido de providências, razão pela qual determino o seu arquivamento, nos termos do art. 36, § 1º, c/c art. 43, IX, "a", do RICNMP.

Conselheiro ESDRAS DANTAS SOUZA
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001326/2013-87

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERENTE: RÉGIS FABRÍCIO ANTUNES DE LIMA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

(...)Assim, transcorrido in albis o prazo para regularizar sua manifestação, não conheço do presente pedido de providências, razão pela qual determino o seu arquivamento, nos termos do art. 36, § 1º, c/c art. 43, IX, "a", do RICNMP.

Conselheiro ESDRAS DANTAS SOUZA
Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001386/2013-08

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)Ante o exposto, uma vez esgotado o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, encaminhando-se cópia desta decisão ao requerente.

Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

DECISÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

RPA Nº 0.00.000.001371/2013-31

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPPA)

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO PORTELA

DECISÃO

(...) Nessa esteira, indefiro o pedido de medida liminar.

Intimem-se as partes, facultando-se a eles o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, complementem as informações já encaminhadas (RICNMP, arts. 23, V, 43, I).

Publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator
p/Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR

Em 8 de outubro de 2013

PCA Nº 0.00.000.001369/2013-62

REQUERENTE: CAROLINE IANHEZ E OUTORS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DESPACHO

(...) Assim, como visto não se sustenta a pretensão do Procurador Geral de Justiça em regulamentar, ainda que a título provisório, as atribuições de uma comarca sem que tenha havido uma prévia deliberação pelo Colégio de Procuradores, sob pena de usurpar competência daquele colegiado e violar o Regimento Interno ao qual está submetido. Por tais razões, não vejo motivo para reconsiderar a liminar já concedida, PELO QUE MANTENHO-A INTEGRALMENTE.

No que pertine ao pedido dos interessados, DEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO dos Promotores Lucas Danilo Vaz Costa Júnior e Wagner de Magalhães Carvalho haja vista que a decisão que vier a ser lançada nestes autos também os afetará. Entretanto, postergo a reconsideração por eles deduzida para momento posterior ao que restará determinado nesta decisão.

Já quanto ao pedido de fixação de prazo para que o Colégio de Procuradores delibere sobre o projeto já apresentado àquele órgão, ei por bem, primeiramente, em determinar a integração do Colégio de Procuradores de Justiça no pólo requerido, haja vista que restou noticiado e provado nos autos que há processo naquele colegiado versando sobre o tema há um bom tempo.

Com a inclusão do Colégio de Procuradores de Justiça no pólo passivo, neste ponto específico, modifico a liminar para determinar que o Colégio de Procuradores delibere sobre o pedido de modificação das atribuições das promotorias de Formosa/GO em até 30 (trinta) dias, comunicando a este relator a decisão adotada pelo colegiado.

Registro, por fim, que no dia 07.10.2013 recebi, conjuntamente, em meu gabinete no CNMP 05 dos seis Promotores envolvidos na controvérsia - representando todas as partes envolvidas na modificação das atribuições aqui questionadas -, oportunidade em que percebi que a solução para o imbróglio pode ser consensual, razão pela qual sugiro ao Procurador Geral que, antes da reunião do Colégio de Presidentes, querendo, promova reunião com todos os promotores envolvidos com a finalidade de estabelecer uma solução pacífica e harmoniosa para estes sem, entretanto, perder de vista a importância e o interesse público da função que cada um desempenha. Para tal mister faculto, inclusive, a utilização do meu gabinete no CNMP caso o Procurador Geral de Justiça entenda necessária a minha presença na referida reunião conciliatória.



Para fins de cumprimento imediato desta decisão DETERMINO a intimação do Presidente do Colégio de Procuradores de Goiás - enviando-lhe cópia do pedido inicial, da liminar anteriormente concedida e, bem ainda, cópia desta decisão. Determino, por fim, a intimação de todos os 06 (seis) promotores envolvidos.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000019/2013-89
RECLAMANTE: ALBERTO RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do Regulamento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificando-se o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2013

JOSEANA FRANÇA PINTO

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 801/805, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 26 de setembro de 2013
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 315ª SESSÃO ORDINÁRIA

EM 11 DE SETEMBRO DE 2013

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às 14h50, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Peça de Informação 0000035-93.2012.1401. (MPM 0468/2013).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Notícia enviada por correio eletrônico. Denúncia de suposta fraude em licitação para obras e serviços. Unidade de Engenharia de Construção. Imprudência dos fatos. Inexistência de ilegalidade ou irregularidade. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.2. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000012-63.2013.2101. (MPM 1593/2013).
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PIC. Notícia-Crime. Representação de militar. Suposta prática de agressão. Intervenção da guarda em episódio ocorrido em cárcere. Uso moderado e indispensável da força. Imprudência das alegações. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.3. Processo: Peça de Informação 0000013-86.2013.1301. (MPM 1304/2013).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Expediente originário de Procuradoria da República em Município. Ocorrência de suposta infração penal atribuída à militar do Exército fora da situação de serviço. Incidente de relacionamento ocorrido em área de Parque Nacional. Requisição do MPF de abertura de inquérito na Polícia Federal. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: Peça de Informação 0000053-18.2012.2102. (MPM 0801/2013).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Petição enviada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Solicitação de creche pública em Vila Naval com população aproximada de 1000 famílias de servidores civis e militares da Marinha. Diligências do MP Militar. Intervenção da Defensoria Pública da União (Ofício de Direitos Humanos e Tutela Coletiva). Matéria estranha às atribuições do MP Militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.5. Processo: Peça de Informação 0000009-79.2013.1401. (MPM 1616/2013).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Representação de pai de aluno contra estabelecimento de ensino Militar médio. Suposta prática de irregularidade na exclusão do discente. Requisição Ministerial de abertura de IPM para apurar suposta falsidade ideológica em registros escolares. Arquivamento quanto aos demais fatos noticiados, por não constituírem indícios de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento e remeter cópia do relatório, do voto e da deliberação ao Juízo da 20ª Vara Federal de Belo Horizonte para conhecimento das referências depreciativas feitas àquela justiça e seus magistrados.
- 1.6. Processo: Peça de Informação 0000070-42.2012.2102. (MPM 1338/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Subtenente do Exército. Alegação de irregularidades administrativas. Reiteração de representações anteriores solucionadas. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7. Processo: Peça de Informação 0000002-37.2013.1303. (MPM 0920/2013).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Notícia enviada por correio eletrônico. Conscrito designado para incorporar nas Forças Armadas. Visita domiciliar de equipe do Exército para prestar esclarecimentos sobre o Serviço Militar. Inexistência de ilegalidade. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000086-50.2012.2102. (I703/2013).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PIC. Declarações prestadas por civil contra ex-companheira, Capitão Médica da Aeronáutica. Suposta prática de má conduta privada. Imprudência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9. Processo: Peça de Informação 0000082-52.2012.2102. (MPM 1349/2013).
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica. Representação de civil. Incidente com integrante de escolta de comboio do Grupamento de Fuzileiros Navais. Apuração administrativa determinada pelo Comando. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Peça de Informação - Representação 0000063.21.2011.1106. (MPM 1827/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.

- 1.11. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000040-85.2013.1701. (MPM 1829/2013).
Origem: PJM Recife/PE.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Notícia de dano causado por preso em prisão militar. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.12. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000001-172013.2103. (MPM 1523/2013).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PIC. Mensagem eletrônica. Supostas irregularidades na escala de serviço em Unidade Militar. Diligências. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.13. Processo: Peça de Informação - Expediente 0000047-72.2013.1106. (1884/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação encaminhada por Juiz Federal. Falta de cumprimento de Decisão de Tutela antecipada proferida em Processo de Ação Ordinária movido contra a União.
Reintegração de ex-Soldado do Exército. Mandado de Intimação destinado ao Comandante de Região Militar. Arquivamento na instância. Declínio de Atribuições da Câmara de Coordenação e Revisão do MPM, ex vi legis. Remessa dos autos de investigação direta ao Procurador-Geral de Justiça Militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não homologou o arquivamento e suscitou o declínio de atribuições em favor do Procurador-Geral de Justiça Militar, considerando que o Representado ocupa o posto de Oficial-General do Exército.
- 1.14. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000012-44.2013.1202. (MPM 1839/2013).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Representação anônima. Prestação de serviço de vigilância privada por Oficial do Exército. Imprudência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.15. Processo: Peça de Informação 0000006-41.2013.1301. (MPM 1585/2013).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica. Representação de genitor de militar. Supostas irregularidades praticadas em Unidade Militar. Diligências. Imprudência das alegações. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.16. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000099-76.2012.1105. (MPM 1892/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação Criminal. Oficial preso. Alegação de suposta prática de abuso de autoridade e maus-tratos, devido à internação em dependência destinada a tratamento de saúde mental.
Arquivamento determinado na instância, sem aguardar a resposta da autoridade. Não homologação do arquivamento. Necessidade de completar diligências.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não homologou o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para prosseguir nas investigações.
- 1.17. Processo: Peça de Informação 0000050.25.2013.1105. (MPM 1591/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Notícia criminis. Representação. Crime de falso atribuído à militares de estabelecimento hospitalar. Direção da OM exercida por Oficial-General. Declínio de atribuições do Órgão do Ministério Público Militar em 1º grau. Fundamento no art. 123, da Lei Complementar 75/92, e art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei 8457/91. Atribuição originária dMilitar. o Procurador-Geral de Justiça Militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o Declínio de Atribuições e encaminhar os autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar.
- 1.18. Processo: Peças de Informação - Representação 0000021-55.2013.1601. (MPM 1898/2013).
Origem: PJM Salvador/BA.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
- 1.19. Processo: Peças de Informação - Notícia-Crime 0000007-95.2013.1105. (1982/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.